

**REGULAMENTO DE COMPRAS,
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS**

Aprovado pelo Conselho de Administração da EMBRAPII em 27 de fevereiro de 2015.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
Seção I – Objetivos e princípios	1
Seção II – Definições	1
CAPÍTULO II – SELEÇÃO DE FORNECEDORES	2
Seção I – Disposições gerais	2
Seção II – Modalidades de Seleção de Fornecedores	2
Seção III – Providências preliminares e planejamento da contratação	2
Seção IV – Simples Cotação	3
Seção V – Coleta de Preços	3
Seção VI – Registro de preços	5
Seção VII – Exceções à Seleção de Fornecedores	6
Seção VIII – Julgamento das propostas	9
Seção IX – Recursos	9
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO	9
CAPÍTULO IV – DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS	11
Seção I – Alienação de bens	11
Seção II – Contratação de obras	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivos

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para aquisição e alienação de bens e contratação de obras e serviços para a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, doravante denominada EMBRAPPII, objetivando selecionar, entre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a EMBRAPPII e assegurar tratamento isonômico aos interessados.

Art. 2º Serão aplicáveis às Seleções de Fornecedores conduzidas no âmbito da EMBRAPPII e às Contratações Diretas, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente regulamento e nos instrumentos convocatórios específicos.

Seção II Definições

Art. 3º Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I - **COLETA DE PREÇOS:** modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, podendo ser realizada por meio eletrônico ou presencial;
- II - **CONTRATAÇÃO DIRETA:** aquisição de bens, contratação de obras ou de serviços sem a realização de Processo Seletivo em função de impossibilidade de competição ou dispensa justificada;
- III - **EXCEÇÕES:** situações que não permitam ou em que é dispensável a realização de Processo Seletivo, conforme procedimento específico;
- IV - **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** documento no qual constam as normas aplicáveis à seleção e contratação de fornecedores, por meio do qual a EMBRAPPII torna público o interesse de adquirir bens, contratar obras ou serviços por meio de Coleta de Preços;
- V - **OBRAS:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultarem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da EMBRAPPII ou sob sua gestão, mediante construção e fabricação ou, ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- VI - **PEDIDO DE COMPRA:** documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pela EMBRAPPII;
- VII - **PESQUISA DE PREÇOS:** obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas/preços, salvo motivo técnico e/ou de mercado devidamente justificado. Poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como fax, e-mail, carta, consulta à internet/sites, ou outros meios possíveis e, no caso de urgência ou emergência, telefone, reduzindo-se a termo as cotações obtidas;
- VIII - **PROCESSO SELETIVO:** fase externa para Seleção de Fornecedores nas modalidades Simples Cotação e Coleta de Preços;

- IX - SELEÇÃO DE FORNECEDORES: todo processo para aquisição ou alienação de bens e contratação de obras ou serviços;
- X - SIMPLES COTAÇÃO: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive, realizada por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, respeitadas as condições de mercado.

CAPÍTULO II SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I Disposições gerais

Art. 4º A Seleção de Fornecedores será processada pela Superintendência Administrativa e Financeira.

Art. 5º Os processos de Seleção de Fornecedores deverão ser documentados, em meio físico ou eletrônico, de acordo com a relação de documentos a ser definida pela Superintendência Administrativa e Financeira para cada modalidade de Seleção e para as hipóteses de Contratação Direta.

Art. 6º A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a EMBRAP II a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado pela Diretoria Colegiada, sem que caiba aos participantes da Seleção qualquer tipo de indenização.

Seção II Modalidades de Seleção de Fornecedores

Art. 7º São modalidades de Seleção de Fornecedores:

- I - Simples Cotação;
- II - Coleta de Preços.

Seção III Providências preliminares e planejamento da contratação

Art. 8º Previamente a toda e qualquer contratação, a ser realizada mediante Processo Seletivo ou Contratação Direta, a EMBRAP II adotará as seguintes providências preliminares e de planejamento:

- I - solicitação de contratação pela área interessada;
- II - pesquisa de preços;

- III - verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- IV - elaboração das condições da contratação, nos casos de Simples Cotação ou de Contratação Direta, ou do Instrumento Convocatório do Processo Seletivo, nos casos de Coleta de Preços;
- V - aprovação da contratação por um dos seguintes órgãos:
 - a) Superintendência Administrativa e Financeira, no caso de contratações com valor estimado inferior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
 - b) Diretor da área interessada, no caso de contratações com valor estimado entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
 - c) Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Seção IV Simples Cotação

Art. 9º A Simples Cotação, como modalidade simplificada de Processo Seletivo, será conduzida com observância do seguinte procedimento básico:

- I - obtenção de propostas/preços junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores;
- II - classificação das propostas/preços recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados em relação ao objeto desejado e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III - negociação com os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, respeitados os limites de exequibilidade das propostas/preços;
- IV - julgamento das propostas/preços, encaminhamento do resultado para aprovação final pelo Diretor da área interessada e convocação do vencedor para a assinatura do contrato, quando cabível (art.29), e execução do objeto contratado.

Art. 10. A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de urgência ou emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Parágrafo Único - As propostas/preços obtidos na Pesquisa de Preços poderão ser aproveitadas desde que se mantenham válidas.

Art. 11. A EMBRAPPII poderá utilizar a modalidade de Simples Cotação para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, de qualquer valor, realizadas com recursos que não sejam de origem pública.

Seção V Coleta de Preços

Art. 12. A Coleta de Preços será conduzida com a observância do seguinte procedimento:

- I - publicação do Instrumento Convocatório no sítio eletrônico da EMBRAPPII e em jornal local ou nacional de circulação conhecida, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data final para o recebimento das propostas e documentos de qualificação dos interessados;
- II - análise e classificação das propostas recebidas, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no Instrumento Convocatório e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- III - negociação com os 3 (três) proponentes melhor classificados, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;
- IV - exame dos documentos de habilitação exclusivamente do proponente vencedor à luz das condições especificadas no Instrumento Convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;
- V - se proclamada a inabilitação do primeiro classificado, exame da habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, entre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos previstos no Instrumento Convocatório;
- VI - julgamento, encaminhamento do relatório do procedimento para aprovação final pela Diretoria Colegiada e convocação do vencedor para a assinatura de contrato e execução do objeto contratado.

Art. 13. O Instrumento Convocatório buscará estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- I - preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do Processo Seletivo, de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, e indicação de como poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- II - descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- III - indicação das condições de habilitação a serem atendidas pelos interessados, visando aferir sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- IV - forma e prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação e qualificação;
- V - definição dos critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta;
- VI - outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do Processo Seletivo.

Parágrafo Primeiro. A EMBRAPPII procurará coletar preços de, pelo menos, 3 (três) fornecedores e, quando isso não for possível, poderá prorrogar o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, desde que esta medida não cause atrasos no cumprimento de seu planejamento.

Parágrafo Segundo. As propostas/preços obtidos na Pesquisa de Preços poderão ser aproveitadas desde que se mantenham válidas.

Seção VI

Registro de preços

Art. 14. A EMBRAPII poderá utilizar as modalidades de Simples Cotação e de Coleta de Preços para registro de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras, nas seguintes hipóteses:

- I - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 15. O Instrumento Convocatório de registro de preços conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto, que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do bem ou serviço;
- II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabível, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e/ou controles a serem adotados;
- V - o prazo de validade do registro de preço.

Parágrafo único. A vigência do registro de preço será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 16. Apurada a melhor proposta para registro de preços, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. O resultado do procedimento de Simples Cotação e de Coleta de Preços para registro de preços deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a EMBRAPII a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 18. Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, a EMBRAP II poderá contratar com outro fornecedor participante do processo, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 19. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Superintendência Administrativa e Financeira promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Superintendência Administrativa e Financeira deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Superintendência Administrativa e Financeira poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 20. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I - descumprir as condições previstas no Instrumento Convocatório ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da EMBRAP II.

Seção VII

Exceções ao Processo Seletivo

Art. 21. É dispensado Processo Seletivo nos seguintes casos:

- I - urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- II - quando não acudirem interessados ao Processo Seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexequibilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;
- III - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;

- IV - em contratações com órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações e centros de pesquisa, públicos ou privados;
- V - em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela EMBRAPAII;
- VI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;
- VII - aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da EMBRAPAII, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;
- VIII - contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para a EMBRAPAII;
- IX - utilização de resultados de processos internos de aquisição dentro do período de 12 (doze) meses da data do fechamento do Pedido de Compra, desde que seja viável técnica e financeiramente, e seja validada pelo fornecedor;
- X - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- XI - vistorias, amostras ou orçamento prévio de serviço, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XII - adesão a ata oriunda de sistemas de registros de preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações da EMBRAPAII, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.
- XIII - aquisição ou alienação de bens e contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse 35 (trinta e cinco) salários mínimos, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento mensal de aquisições ou contratações;
- XIV - aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados ou, ainda, mediante a apresentação de documentos que evidenciem a escolha da cotação de menor preço a partir de busca junto a, pelo menos, três companhias aéreas;
- XV - estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e/ou fomento de projetos de interesse comum;
- XVI - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, limitado a 2 (dois) salários mínimos, por meio de cartão corporativo ou ressarcimento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a necessidade de regime de urgência ou emergência, competindo à Superintendência Administrativa e Financeira a análise da procedência ou não do pedido.

§ 2º No caso de a Superintendência Administrativa e Financeira considerar não haver motivo para o regime de urgência ou emergência, dará ao procedimento de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços ou obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, nos termos do inciso XIII do *caput* do presente artigo, será autorizada pela Superintendência Administrativa e Financeira, devendo posteriormente ser comprovada mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal.

Art. 22. É inexigível o procedimento de Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- I - aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);
- III - contratação de serviços técnicos profissionais especializados;
- IV - quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas.

§1º A qualidade de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso I do *caput* do presente artigo, deverá ser justificada pelo setor requisitante e avaliada pela Superintendência Administrativa e Financeira.

§2º Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário.

§ 3º O setor requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

§ 4º A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser precedida de justificativa da escolha da empresa ou profissional e do preço cobrado.

Art. 23. A Contratação Direta dependerá de prévia e expressa autorização:

- I - da Superintendência Administrativa e Financeira, no caso de contratações com valor inferior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos;
- II - do Diretor da área interessada, no caso de contratações com valor estimado entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive;
- III - da Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Seção VIII **Julgamento das propostas**

Art. 24. No julgamento das propostas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, a EMBRAPPII poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II - qualidade;
- III - preço;
- IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V - condições de pagamento;
- VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- X - outros critérios previstos na solicitação ou no Instrumento Convocatório.

§ 1º No julgamento das propostas para alienação de bens, serão considerados os critérios dispostos nos incisos III e V do *caput* deste artigo.

§ 2º O Instrumento Convocatório indicará quais e o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no *caput* deste artigo para o cálculo da pontuação.

Art. 25. A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a EMBRAPPII, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no Instrumento Convocatório.

Seção IX **Recursos**

Art. 26. Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada, a qual proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Colegiada entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

Art. 28. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de Coleta de Preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos no limite desta modalidade de Seleção de Fornecedores, sendo que nas demais hipóteses a EMBRAPPIII poderá optar pela emissão de outros instrumentos hábeis.

Parágrafo único. A juízo da EMBRAPPIII, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

Art. 29. O instrumento contratual deverá contemplar as seguintes cláusulas, entre outras que se façam necessárias:

- I - o objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do Instrumento Convocatório e aquelas inscritas para proposta vencedora;
- II - os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;
- III - indicação, na hipótese de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, dos critérios, data-base e periodicidade do reajuste;
- IV - período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso, e possibilidade de prorrogação;
- V - quando expressamente exigida no Instrumento Convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução;
- VI - direitos e responsabilidades das partes;
- VII - eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;
- VIII - eventual previsão de denúncia unilateral do contrato por parte da EMBRAPPIII e hipóteses de rescisão;
- IX - outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
- X - o foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele da sede da EMBRAPPIII.

Art. 30. O contrato poderá ser alterado de forma qualitativa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quantitativa de seu objeto, limitado a 50% do valor inicial, para mais ou para menos, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao atendimento de interesses da EMBRAPPIII, desde que a soma dos valores especificados no contrato original e o aditamento não ultrapassem a modalidade de seleção que deu origem ao contrato.

Art. 31. O contrato poderá prever o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita e garantias por parte do fornecedor.

Art. 32. É facultado à EMBRAPPII convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à EMBRAPPII.

Parágrafo único. A convocação do fornecedor remanescente também pode ocorrer quando o contrato é rescindido antes de se completar 1 (um) ano de sua assinatura, independentemente do motivo.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Alienação de bens

Art. 33. Os bens que integram o patrimônio da EMBRAPPII, quando de seu interesse ou caso venham a ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados mediante uma das seguintes modalidades:

- I - venda, modalidade que envolverá a transferência de bem mediante retorno financeiro à EMBRAPPII;
- II - doação, modalidade que envolverá transferência de bens sem retorno financeiro à EMBRAPPII, devendo ser feita a órgão público ou a instituição privada sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico;
- III - permuta, modalidade que será precedida de acordo comercial estabelecido entre a EMBRAPPII e o fornecedor.

Parágrafo único. Os bens que não sejam mais passíveis de utilização ou conserto, caracterizando sucata, conforme reconhecido em laudo técnico, poderão ser descartados ou destruídos.

Art. 34. A venda de imóvel será precedida de aprovação pela Diretoria Colegiada e regulamentada de forma específica por Instrumento Convocatório.

Art. 35. A oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da EMBRAPPII dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Seção II Contratação de obras

Art. 36. Para a contratação de obras com valor superior a 35 salários mínimos deverá ser elaborado previamente projeto básico e, naquelas em que o valor seja superior a 700 salários mínimos, também projeto executivo e cronograma físico-financeiro, assim considerados:

- I - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o

adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

- II - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III - cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art.29, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I - os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes por ocasião do Processo Seletivo;
- II - o regime de execução e a forma de fornecimento;
- III - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - as penalidades cabíveis e os valores das multas.

Art. 38. A Superintendência Administrativa e Financeira indicará pessoa, física ou jurídica, da própria EMBRAPPII ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo único. Caberá à fiscalização:

- I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III - acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a Superintendência Administrativa e Financeira as irregularidades detectadas;
- IV - emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a EMBRAPPII, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do CNPJ;
- II - certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

III - outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, a critério da Superintendência Administrativa e Financeira.

§ 2º Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da EMBRAPPII, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 3º A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa fornecedora ensejará a retenção do pagamento devido e, no caso de persistir a situação, a rescisão do contrato.

§ 4º É dispensável a apresentação, no todo ou em parte, dos documentos indicados no § 1º do *caput* deste artigo nas hipóteses de Contratação Direta indicadas nos incisos I, X, XII e IV do art. 21.

Art. 40. A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, deverá ser feita mediante a emissão de recibo e a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - PIS/PASEP;
- IV - comprovante de endereço.

Art. 41. Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pela Diretoria Colegiada, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços de:

- I - dirigentes da EMBRAPPII e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II - pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 42. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 43. Caberá à Diretoria Colegiada-Executiva dar publicidade ao presente regulamento, mediante publicação no site da EMBRAPPII.

Art. 44. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

PEDRO WONGSTSCHOWSKI
Presidente do Conselho de Administração